

UMA ANÁLISE DE CHAPADÃO DO BUGRE DE MÁRIO PALMÉRIO, E DO MASSACRE QUE DEU ORIGEM À OBRA

AN ANALYSIS OF CHAPADÃO DO BUGRE FROM MÁRIO PALMÉRIO, AND THE MASSACRE THAT HAVE GIVEN RISE TO THE WORK

JULIANA MARTINS DE OLIVEIRA¹
LUÍSA ALVES RODRIGUES DA CUNHA²

RESUMO: O objeto principal do presente artigo é fazer uma releitura da obra *Chapadão do Bugre* de Mário Palmério, publicada em 1964, que foi escrita em um período de reclusão do autor em sua fazenda em Goiás. A análise do enredo possibilita identificar correspondência entre a literatura, a história e o direito tendo como eixo principal a ligação existente entre a obra, seu contexto histórico e a legislação vigente à época em que se situa os eventos da narrativa a fim de trazer os principais aspectos do romance para a atualidade. Ao fazer a abordagem das características históricas da época, é preciso salientar a importância da composição social, que corresponde fielmente à realidade do coronelismo. Assim, cabe a definição de coronelismo em si e a disposição dos agentes que compunham o meio social representado. Serão abordadas marcantes facetas da obra literária vinculadas à história real ocorrida na cidade de Passos-MG, fazendo uma íntima análise dos personagens em seu contexto histórico e, ainda, uma profunda investigação do crime, julgamento e sentença que marcaram aquela cidade. O determinismo rege a história, partindo do princípio pelo qual a violência toma o lugar dos valores humanos e a necessidade de poder ultrapassa o bom senso. A temática sociológica e filosófica das interações humanas predomina na obra, regendo as ações de seus personagens, bem como no caso verídico, que influenciou diretamente no modelo social da época. Enfim, a pesquisa leva a crer que Mário Palmério conseguiu fundir a literatura, a história e o direito de maneira harmoniosa.

¹ Estudante de Direito na Universidade de Uberaba. Uberaba, Minas Gerais, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5807901564638022>. Email: juh_martins123@hotmail.com

² Graduada em Direito na Universidade de Uberaba. Uberaba, Minas Gerais, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5882938403005326>. Email: luisaarcunha@hotmail.com

PALAVRAS-CHAVE: direito e literatura; Chapadão do Bugre; Mário Palmério; justiça poder e corrupção; coronelismo.

ABSTRACT: The main object of this article is to re-read the book *Chapadão do Bugre* by Mário Palmério, published in 1964, which was written during a period of isolation of the author in his farm on Goiás. The analysis of the plot makes it possible to identify the correspondence between literature, history and law, having as its main axis the connection between the book, its historical context and the current legislation at the time when the events of the narrative are situated in order to bring the main aspects of the romance for the present. When approaching the historical characteristics of the time, it is necessary to emphasize the importance of social composition, which corresponds faithfully to the reality of coronelism. Therefore, it fits the definition of coronelism itself, and the disposition of the agents that composed the represented social environment. It will be discussed facets of the literary work linked to the real history occurred in the city of Passos-MG, making an close analysis of the characters in their historical context and also a deep investigation of the crime, trial and sentence that marked that place. The determinism runs the story, assuming that violence takes the place of human values and the need for power overrides common sense. The sociological and philosophical thematic of human interactions prevails in the romance, governing the actions of its characters, as well as in the real case, that directly influenced the social model of the time. Finally, the research leads to believe that Mário Palmério was able to merge literature, history and law in a harmonious way.

KEYWORDS: Law and literature; Chapadão do Bugre; Mário Palmério; Justice power and corruption; coronelism.

1 INTRODUÇÃO

Quando falamos de *Chapadão do Bugre*, de Mário Palmério, além de estarmos mencionando um clássico da Literatura Brasileira, também estamos nos referindo a um riquíssimo recurso para pesquisa histórica. Ao considerarmos o fato de que o lançamento de *Chapadão do Bugre* foi próximo ao início do período ditatorial no Brasil, fica clara que a turbulência do contexto histórico vivido pelo autor, discretamente, se insere na narrativa.

O romance leva o leitor a conhecer de perto uma fase marcada pelo coronelismo e a ocupação do sertão mineiro, e foi baseado em um episódio verídico ocorrido na cidade de Passos, Minas Gerais, que deixou o lugar marcado na história.

Ao se relacionar o Direito, a História e a Literatura, contribui-se para que seja revista a estigma carregada pelo Direito de que é tratado fora da sociedade, pois, sendo ele próprio uma ciência que estuda as normas obrigatórias que controlam as relações dos indivíduos em uma sociedade, sem uma sociedade organizada não é possível a existência de Direito.

De acordo com Dworkin “poderemos melhorar nossa compreensão do Direito comparando a interpretação jurídica com a interpretação em outros campos do conhecimento, especialmente a literatura” (Dworkin, 2000, p. 217), sendo assim, para ele o Direito está intimamente interligado a Literatura, pois, se o Direito não é corretamente interpretado, apresentará uma compreensão pobre.

2 SOBRE HISTÓRIA, LITERATURA E DIREITO

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

A obra Chapadão do Bugre, de Mário Palmério, lançada em 1965, além de grande valor cultural devido a fidelidade de suas descrições lingüísticas e os relatos a respeito dos costumes políticos vigentes naquela época, possui inestimável valor histórico, visto que foi inspirada em uma chacina política ocorrida no começo do século XX, na cidade de Passos – MG.

A primeira fase da República Brasileira ficou denominada como República Velha, teve seu início com a Proclamação da República em 1989 e durou até a Revolução de 1930. A República Velha, historicamente, ainda se subdivide em duas fases: a República da Espada e a República Oligárquica. Em relação a primeira não convém aprofundar estudos, pois está distante do entrecho da obra, se faz necessário manter o foco na segunda, pois foi marcada pelo controle político exercido sobre o governo federal pela oligarquia cafeeira paulista e pela elite rural mineira, na conhecida política do café com leite.

O autor deixa claro em sua composição a presença de uma figura muito conhecida do brasileiro, o coronel. O enredo se passa no interior do sertão mineiro, numa época em que a estabilização do modelo republicano federalista e a ascensão das oligarquias agrárias ao poder, trouxeram consigo um cruel fenômeno social e político: o coronelismo. Tal fenômeno expressou as sutilezas do desenvolvimento social e político do Brasil e foi resultado da simultaneidade das formas evolutivas e liberalistas da política moderna, com a instituição do sufrágio universal, e de uma estrutura fundiária arcaica baseada no modelo latifundiário de terras.

Os coronéis eram, em geral, grandes senhores de terras e na maior parte das vezes tais terras eram advindas de herança do Império ou faziam parte de suas recompensas por serviços prestados na Guarda Nacional. De fato, as vantagens que derivavam das associações com os ditos coronéis, geravam certo prestígio, uma maneira de elevação social rápida e proteção física, financeira e até jurídica, advinda do fato de que eles, devido suas grandes influências criavam e se vinculavam a partidos políticos.

O raio de influência de determinado coronel era chamado de curral eleitoral, alusão que faz ao cercado de confinamento de bois, pois no que diz respeito ao ideário da época, a população era vista apenas como massa de manobra, e tinham como obrigação votar em seu coronel ou em seu respectivo candidato.

Sendo assim, o coronelismo passa a ser uma forma de revelação do poder privado, maneira pela qual os resquícios absolutistas encontraram de ainda se expressar, mesmo após o início da cultura representativa recém introduzida no meio político.

Na obra *Chapadão do Bugre*, se distinguem muito bem a figura do Coronel no personagem *Tonho Inácio e Americão Barbosa*, ambos latifundiários que detinham controle de seus jagunços e mandavam e desmandavam em suas regiões, como deverá ser analisado a seguir.

2.2 SOBRE O CHAPADÃO

Chapadão do Bugre se passa no interior de Minas Gerais, no período da República Velha Brasileira, em que existia o poder predominante das oligarquias de Estado. Temos

como personagem principal José de Arimatéia, órfão de pai e mãe que é acolhido por dois lenhadores os quais passou a ver como se fossem seus pais.

A criança cresceu nesse meio e quando Joaquinção, um de seus protetores, morre, o jovem se volta para a estrada procurando novamente um porto seguro. Ao chegar em Curral de Esteio, encontra em Seu Valico novamente proteção, e por ali mesmo ele fica, aos cuidados do mestre e sua esposa Siá Domingas.

Com o passar do tempo, Arimatéia começa a se interessar pelo ofício de Dentista que Seu Custodinho, trabalhador ambulante, exercia ali na fazenda. Sendo assim Sia Domingas e Seu Valico tomaram conta para que Arimatéia se tornasse aprendiz de Seu Custodinho, e assim que seus estudos acabaram ele teve autorização para sair das terras de Curral de Esteio e também se tornar um dentista-itinerante.

O destino o levou até as terras de Capão do Cedro e foi recebido pelo influente latifundiário e político Tonho Inácio, que permitiu que José de Arimatéia se fixasse ali e exercesse seu ofício de dentista. Após algum tempo, Arimatéia adquiriu para si Camurça, uma mulinha de pelo vistoso e dourado que fora rejeitada, porém aos cuidados de José se tornou companheira e montaria luxuosa.

No exercer de sua profissão ali em Capão do Cedro, José se aproximou de Maria do Carmo, uma moça mal cuidada porém bonita, a qual ele poliu como se fosse jóia rara. A ensinou a cuidar dos dentes, de sua higiene e a se portar como “moça direita”, e com o tempo um sentimento forte surgiu. Seu Tonho Inácio, sendo mestre daquela região, se atentou para o interesse de Arimatéia em Maria do Carmo, e não só autorizou como incentivou que os dois se casassem.

Ao se ver completamente envolvido pelo clima de casamento, Arimatéia lembra do amigo Valico, e imediatamente pensa em convidar ele e Siá Domingas para atenderem ao seu casamento como padrinhos, prepara Camurça e parte de viagem para Curral de Esteio. Entretanto, devido a uma forte chuva Arimatéia se vê obrigado a fazer retorno a Capão do Cedro, e para aproveitar a volta resolve passar para visitar Maria do Carmo, mesmo que por um rápido momento.

Ao chegar próximo a casa de Do Carmo, José nota sinais de que algo estranho está a acontecer, segue murmúrios ate que encontra sua noiva nos braços de Inacinho, filho

de Seu Tonho Inácio. O ódio o cega naquele momento e com um machado que estava próximo, Arimatéia acerta a cabeça de Inacinho. Maria do Carmo foge, e apesar de buscar encontrá-la para terminar o serviço, José se vê obrigado a ir embora antes que os capangas descubram a morte de Inacinho.

Após enfrentar muitas dificuldades na estrada, com ajuda de Seu Valico, José de Arimatéia consegue chegar até Santana do Boqueirão são e salvo. Para que não fosse pego pelos capangas de Seu Tonho Inácio, Arimatéia adentra ao grupo de jagunços de seu Americão Barbosa, que naquela região era um homem de muito poder que ninguém enfrentava.

Como vingança, Tonho Inácio manda que seus capangas matem Seu Valico e torturem Adamastor, que era Capataz de Curral do Esteio, para que esse entregasse o paradeiro de Arimatéia. Sendo assim, Arimatéia nutre seu ódio durante os cinco anos que trabalhou para seu Americão Barbosa, planejando sua vingança contra aqueles que o traíram e causaram a morte de seu protetor e amigo.

Quando decide finalmente por seu plano de vingança em prática, Americão Barbosa o adverte de que algo ruim estaria para acontecer, entretanto, cego de ódio e com o incentivo de Seu Clondulfo e Tancredinho, Arimatéia segue rumo a vingança.

Arimatéia chega ao Capão do Cedro, adentra a casa de Seu Tonho Inácio, o mata a queima roupa na frente de sua família e seus amigos e logo após o crime desaparece, adiando por mais um pouco a vingança de Maria do Carmo.

De acordo com o seu plano, Arimatéia iria se encontrar com Arcanjo da Barra Limpa, que teria a missão de acompanhá-lo de volta até ao território de Seu Americão Barbosa. Contudo não contava com a traição do amigo, que por temer por sua esposa acabou por entregar Arimatéia aos soldados do Capitão Eucaristo Rosa, que prepararam uma emboscada para ele na descida as Três Cruzes.

Durante o embuste, morreram Arimatéia, Barra Limpa e Camurça, que parecia estar já pressentindo a morte chegar próxima de si. De volta a cidade, o Capitão Eucaristo Rosa estava apenas a esperar que a oportunidade surgisse para limpar de vez o lugar dos cangaceiros, malfeitores e também dos Senhores de Terras corruptos.

Determinado dia, chaga um telegrama convocando o Juiz Dr. Damasceno para que vá até a capital, o Capitão enxerga sua chance e convida todos os líderes políticos para um encontro no Fórum da cidade, momento esse em que executa um a um. Apenas seu Valério Garcia, ex chefe de polícia, que se atrasa devido aos seus negócios conseguiu escapar, e por alguns instantes assiste todo o ocorrido, até que é alvejado por uma bala advinda da arma de um soldado do Capitão Eucaristo.

O tiro que acertou Seu Valério Garcia, serviu apenas para colocá-lo ao chão, pois foi certo em seu relógio de algibeira (relógio de bolso), que ficou guardado por anos e anos, e todas as vezes que Seu Valério contava a história, mostrava a recordação com orgulho de onde veio. Este é o enredo pelo qual se passa a narrativa. Adiante, serão analisadas as questões jurídicas mais relevantes que permeiam o evento.

2.3 DO DIREITO

A Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, publicada após a Revolução ocorrida na França e que irradiou efeitos para outros países, contém, em seu artigo 16, o que hoje se considera o conteúdo indispensável das Constituições, que seria a previsão de separação dos poderes e dos direitos e garantias fundamentais. Essa visão também é compartilhada por Ingo Wolfgang Sarlet:

A partir dessa formulação paradigmática, estavam lançadas as bases do que passou a ser o núcleo material das primeiras Constituições escritas, de matriz liberal-burguesa: a noção de limitação jurídica do poder estatal, mediante a garantia de alguns direitos fundamentais e do princípio da separação dos poderes. Os direitos fundamentais integram, portanto, ao lado da definição da forma de Estado, do sistema de governo e da organização política, a essência do Estado constitucional, constituindo, nesse sentido, não apenas parte da Constituição formal. Mas também o elemento nuclear da Constituição material (Sarlet, 2009, p. 58).

O ideal republicano, altamente difundido e perseguido a partir do século XIX, trouxe à baila a discussão a respeito da estruturação dos Estados, que deveria garantir a participação popular em sua condução, garantindo-se, para tanto, a proteção do direito de liberdade (não só de ir e vir, mas de manifestação de pensamento), surgindo a Teoria

Clássica do Direito Constitucional, conhecida também como concepção política da Constituição, que entre os séculos XIX e início do século XX, possuía muitos adeptos.

Tal concepção estabelecia uma nítida separação entre os setores privado e público, devendo este último ater-se apenas a organização política do Estado. Nas palavras de Dalmo de Abreu Dallari, a “Constituição seria uma espécie de manifesto político formal e solene, definindo um regime político, organizando o Poder Público e fixando as regras de participação do povo no exercício do poder político. Os direitos fundamentais reconhecidos devem ser proclamados na Constituição, como sinal de bons propósitos, mas tal proclamação não tem a força de obrigação jurídica para os governantes nem é suficiente como base para a reivindicação desses direitos por via judicial.” (Dallari, 2010. P 27).

Ora, como se vê, os direitos constitucionalmente consagrados, como o direito de votar e ser votado eram considerados meros conselhos, por faltarem-lhe força vinculante, ou seja, normatividade suficiente para que fossem concretizados efetivamente. Tal ato possibilitou a prática do voto de cabresto, muito difundida na época.

No Brasil, apesar das Constituições Republicanas já conterem em seu bojo a previsão de separação dos poderes e previsão de direitos e garantias fundamentais, o que se conclui é que tais dispositivos constitucionais tinham por objetivo dar aos regimes da época a aparência de “governos constitucionais”, o que não condizia com a realidade.

3 A REALIDADE POR TRÁS DO ROMANCE

O romance de Mário Palmério, *Chapadão do Bugre*, foi inspirado em um acontecimento verídico ocorrido na cidade de Passos, interior de Minas Gerais, no início do século XX, e foi ovacionada pelos cidadãos locais como sendo a composição mais fiel do crime que marcou o local.

A época do fato ocorrido, a região estava dominada por uma suposta guerra de poderes entre os Lavouristas e os Governistas. Ao lado dos primeiros estavam os irmãos Manuel Lemos de Medeiros e Francisco Lemos de Medeiros, doravante chamados de Neca Medeiros e Chico Medeiros, respectivamente; e ao lado dos segundos estavam os

irmãos Gomes: Francisco Gomes de Souza Lemos, Jayme Gomes de Souza Lemos e Joaquim Gomes de Souza Lemos, doravante serão chamados de Chico Gomes, Jayme Gomes e Joaquim Gomes, respectivamente.

O fato histórico mencionado no livro, se refere ao assassinato do Coronel Manoel de Lemos Medeiros, mais conhecido como Neca Medeiros, advindo de uma família influente na região que dominava o campo político e agropecuário. O Coronel foi eleito em 1904 Presidente da Câmara dos Vereadores de Passos, contudo, devido a disputas pela herança da família acabou por entrar em desacordo com o advogado Wenceslau Brás Pereira Gomes que pouco depois se elegeu como Presidente do Estado.

Já em 1909, a cidade de Passos passava por um período de turbulência, e para conter possíveis revoltas foi designado para a cidade um delegado militar, o Alferes Isidoro Correa Lima, sergipano, oficial da Brigada Policial mineira, casado, 42 anos. Após uma briga entre Juca Miranda e Joãozinho Modesto, que resultou na morte do último, o Delegado insiste em instaurar um inquérito com a presença de todos os principais chefes do Lavourismo.

Durante o inquérito em si, o Alferes encontra dificuldade em lidar com os Coronéis convocados, visto que, naquele tempo era normal que se houvesse uma relação de favores entre as forças policiais e as forças de poder que dominavam a cidade, observa-se isso no depoimento dado por Jorge Davis nos autos em destaque:

[...]Depois do almoço descii em direção da residência do Cel. Medeiros, onde ele me aguardava para irmos juntos assistir uma praça de terras em casa do Dr. Juiz de Direito. Em quanto nós esperávamos o café do meio dia lá chegou o Sr. Alferes pedindo e insistindo com o Cel. Medeiros para ele não deixar de comparecer ao inquérito, no quartel, ao meio dia. Seguindo nós em direção à casa do Dr. Juiz, em vez de entrarmos, fomos para a casa de D. Lilia Vieira, em frente, e que fica também nas proximidades da cadeia. Logo aí na nossa chegada, chegou o sentenciado Justino de tal que disse ao Cel. Medeiros que o Sr. Alferes aguardava só a presença dele para dar começo o inquérito. Aconselhando eu ao Cel. Medeiros que não fosse, mas que deixasse para fazer as suas declarações no dia seguinte, por julgar que o Sr. Alferes não podia despachar dezoito testemunhas com tanta rapidez, no que concordou o Cel. Medeiros e mandou dizer ao Sr. Alferes a sua resolução. Nesse momento chegou o Capitão Joaquim Pinto, secretário da Câmara e secretário particular do coronel Medeiros, que não só achou ótima a resolução do Coronel, como se dispôs a imitá-lo. Em

seguida regressou o dito sentenciado Justino dizendo para o Cel. Medeiros e para o Quinca Pinto que o Alferes fazia questão das suas presenças. Como os dois estivessem firmes na sua resolução, logo depois veio o próprio Alferes em pessoa, convidando os dois com boas maneiras a fim de acompanhá-lo. Seguiram os três em direção ao quartel e eu resolvi guardar o regresso do Coronel Medeiros na dita casa de D. Lilia. (Dep. Jorge Davis, Autos, 1909).

Ao longo das acusações houve um desentendimento entre o Alferes e Juca Miranda. Isidoro atacou Juca Miranda com uma machadinha, e o acertou próximo a orelha, porém entre gritos e tiros Juca consegue fugir. Logo após o ocorrido, o soldado Miguel Furquim atirou e matou Juca, e então o Alferes deu a ordem de atirar no grupo que estava localizado a porta da cadeia.

No episódio foram assassinados José Stockler de Miranda (Juca Miranda), Antenor Guimarães, e o Agente Executivo Manoel Lemos de Medeiros (Neca Medeiros). Foram feridos: o soldado José Barroso, Totôe Medeiros e Jorge Davis.

Após investigação, o agora ex-delegado militar, Alferes Isidoro Corrêa Lima e o soldado Miguel Furquim Machado compareceram a júri para serem julgados pelos crimes ocorridos. Durante o julgamento o crime passou a ser chamado de linchamento, tamanha a brutalidade e covardia do Alferes a promover a matança.

A defesa argumentou que o Coronel Neca Medeiros e Juca Miranda, a muito tempo seriam responsáveis pelos assassinatos que ocorriam na região por meio de seus capangas que tomaram conta do local. O fato de tais jagunços terem desaparecido após as mortes foi um ato heróico do Alferes e do Soldado Furquim, que liberou a população de Passos de suas tiranias.

De acordo com o relato feito no Jornal Correio Paulistano de 18/04/1910, o Dentista Antenor Guimarães suplicou por sua vida ao Alferes, que lhe deu um tiro na cabeça, encerrando com as seguintes palavras: “Você morre por que é muito falador!”. E ainda, o jornal trouxe a informação de que o Major Antonio Medeiros recebeu tiros pelas costas enquanto fugia.

Na época do ocorrido, os advogados alegaram que os réus assassinaram Juca Miranda em legítima defesa, e que, para evitar um mal maior, assassinaram o Coronel Neca Medeiros e Seu Antenor Guimarães.

Apesar dos testemunhos que deixaram claro a covardia e aspereza do Alferes Isidoro, tanto ele quanto seu soldado Furquim foram absolvidos dos crimes em questão, estando livres para seguir caminho.

Ainda de acordo com o que foi exposto no Jornal Correio Paulistano, Isidoro “[...] diz em outros trechos (do depoimento) que foi o libertador de Passos, eliminando de seu seio as três vítimas da sua prepotência em cuja companhia viva como amigo.”, se mudou para São Sebastião do Paraíso e eventualmente foi esquecido.

4 O LEGADO

Atualmente, quando se questiona sobre o ocorrido na cidade, boa parte dos depoimentos vem carregados de vícios, que ao que tudo indica foram adquiridos com a reprodução dos acontecimentos, ou seja, o ato de “passar a história adiante”. A fonte do verdadeiro conhecimento sobre o desenrolar dos fatos, é coberta de medo, ódio e até mesmo celebra o fim da dominância dos coronéis na região.

Ampliando-se a visão sobre o tema, é necessário tratar, não somente da influencia política como pivô do conflito, mas da violência em si, a atitude ou ação que causa algum prejuízo físico ou moral à uma pessoa ou ser vivo, que no caso em análise se sobressaía muitas vezes na forma verbal e impositiva, com ameaças de poder.

No contexto histórico observado, as relações de poderes eram bem divididas entre classe opressora e classe oprimida, sendo assim, antes da presença do Alferes Isidoro na região, já era possível enxergar certo conjunto legislativo que regia o encadeamento de contatos que ali subsistiam.

Em ofício anexo cabe retirar trecho qual se pede ao Dr. Francisco Salles, Presidente do Estado que tome providencias sobre o domínio dos criminosos sobre a cidade de Passos:

[...] em sessão ordinária de ontem por indicação de um dos seus membros e deliberação unânime, vem perante V. Excia solicitar a

nomeação de um delegado militar bom e enérgico para esta cidade, e um contingente de praças suficiente para o seu policiamento e guarda da cadeia.

E ainda dita:

[...] assim o tem exigido a paz, a ordem e a tranqüilidade públicas dia e noite perturbadas por desordeiros e criminosos que andam armados, disparam tiros em plenas ruas da cidade, cometem assassinatos e aí se acham completamente sem receios porque são protegidos por fazendeiros de algum prestígio, que só reconhecem como lei – a sua própria vontade e a força bruta de que dispõem - e que, por isso, são conservados em suas fazendas, como capangas, para em um dado momento alarmarem a população desta cidade[...].

Dessa forma, é compreensível a resistência dos Coronéis em respeitar a força policial instalada, a fim de repreender suas atitudes de exarcebado controle sobre a população. Com a instalação do contingente policial, se fez preciso iniciar uma relação de troca de favores com os mandatários já fixos, a qual, as forças policiais faziam vista grossa para certas ilegalidades em troca de benefícios concedidos pelos Coronéis.

Entretanto, de acordo com corrente fortemente defendida, o Alferes Isidoro Correa já não se sentia confortável em estar abaixo do poder dos Coronéis da cidade, o que nos volta a levantar a hipótese de que além do conflito puramente violento, o massacre no fórum se deu, antes de mais nada, por conflito entre o poder político influente e o poder policial.

No que tange as relações interpessoais que predominam tanto no meio literário quanto no contexto histórico apresentado, é possível identificar a figura do determinismo, teoria filosófica que afirma que as escolhas e ações humanas não acontecem devido ao livre-arbítrio, mas por relações de causalidade, ou seja os atos do ser humano são fruto de causas universais que os influenciam.

Ao se estender o conceito e interligá-lo ao meio social que permeava a República Velha, é possível decifrar a dinâmica coletiva, que se traduzia em uma das divisões da teoria determinista, o pré-determinismo, que pressupõe a mecanicidade, ou seja, uma cadeia de eventos ocorridos tempos atrás influencia no ser de hoje.

Sendo assim, as pessoas que nasciam e cresciam naquela região, naquela época, eram diretamente influenciadas pelo meio que as cercavam. Os descendentes de coronéis por sua vez tomavam lugar dos pais, mantinham os mesmos hábitos e costumes e sendo assim preservavam a mesma educação baseada na coercitividade e imposição do poder. Quem não seguisse o modelo pré-estabelecido sofria as consequências.

5 SOBRE OS ORDENAMENTOS JURÍDICOS

Ao falarmos sobre ordenamento jurídico, cabe destacar que se trata de um conjunto de normas jurídicas que obedecem uma hierarquia entre si e buscam disciplinar, através da coercitividade, o comportamento humano. Nesse sentido, é possível afirmar que, tanto em relação ao romance *Chapadão do Bugre*, quanto em relação a chacina ocorrida em Passos – MG, nota-se uma pluralidade de ordenamentos vigentes e para conseguirmos analisá-los, é necessário voltarmos aos primórdios.

Originalmente a idéia de um ordenamento universal (monismo jurídico) estaria ligada a noção de que, para se ter um ordenamento único seria necessário a existência de um poder soberano universal que interligasse todos os povos e nações. Entretanto, como se verifica uma pluralidade de povos, e por consequência, uma grande variedade de crenças, tal monismo jurídico se torna inviável, visto que, segundo Norberto Bobbio:

Há não apenas um, mas muitos ordenamentos jurídicos, porque há muitas nações, que tendem a exprimir cada uma num ordenamento unitário (o ordenamento estatal) a sua personalidade, ou se quisermos seu gênio jurídico. (Bobbio, 1997.)

Sendo assim, a fragmentação do suposto Direito Universal, encontraria conforto na teoria do *positivismo jurídico* que versa, não existir outro direito além daquele positivado em norma. Nesse caso, o direito positivado deriva de uma única vontade soberana, não necessariamente universal, ou seja, onde existir um poder soberano, por consequência existirá um direito, que se porta de forma independente dos demais direitos já positivados em norma.

A próxima fase, denominada de institucional, parte do pressuposto de que onde houver uma instituição, ou seja, um grupo socialmente organizado, haverá um

ordenamento. Nesse diapasão, o pluralismo jurídico passa a ter uma maior amplitude os ordenamentos adquiriram as mais variadas espécies. Na visão de Bobbio, uma vez admitida essa corrente doutrinária “o problema do relacionamento entre ordenamento não compreende mais somente o problema das relações entre ordenamentos estatais, mas também o das relações entre os ordenamentos estatais e ordenamentos diferentes dos estatais” (Bobbio,1997, p. 158), sendo possível a existência de ordenamentos acima, abaixo, ao lado e, até mesmo, contrários ao Estado.

Conforme afirmado alhures, desde a primeira Constituição Republicana, há no Brasil a previsão da tripartição dos Poderes, na qual o Executivo, o Legislativo e o Judiciário seriam independentes e harmônicos. Apesar dessa previsão constitucional, a obra retrata um total descaso do sistema e das instituições em relação à existência e exercício dessas funções, de modo que prevaleciam os interesses dos detentores do poder, mesmo que contrários a Lei Maior e outras espécies normativas vigentes a época. Assim, apesar da existência de todo aparato legal e judicial, a justiça ainda era feita pelas próprias mãos e os casos de morte eram resolvidos com mais violência e vingança, em afronta ao Código Penal de 1.890, (decreto 847 de 11 de outubro de 1.890) que tipificava o crime de homicídio, em seu artigo 294.

Dentro do contexto histórico em se passou a narrativa, que bem retrata os acontecimentos da República Velha, o Professor Mário Palmério também retratou a política do café com leite, implantada durante o governo do Presidente Campos Salles. Naquela época, os Chefes do Executivo alternavam-se dentre os representantes do estados membros mais fortes, que eram Minas Gerais e São Paulo, de maneira que, ora estava à frente daquele Poder m representante mineiro, ora sua substituição ocorria por um representante paulista, todos previamente escolhidos.

Para assegurar o resultado das eleições, o governo contava com o poder dos coronéis, que eram encarregados de defender seus interesses em seus municípios. A atuação desses coronéis era de suma importância para a manutenção dessa política, pois eles, por meio de seu prestígio e fortuna, possuíam muitos capangas, assessores e

empregados que trabalhavam em suas propriedades rurais, todos subordinados às suas ordens e vontades, votando nas eleições de acordo com a vontade de seu “senhor”.

Em contrapartida, os coronéis barganhavam com os governantes seu apoio em troca de favores, para que pudessem manter sua hegemonia, Tais benefícios podiam vir de várias formas, como construção de escolas, estradas, como também, no sentido de acobertar crimes, atos violentos, dentre outros. Estabelecia-se, assim, uma relação de coordenação entre o coronel e o governante.

Como se verifica, a fraude nas eleições, a impossibilidade de exercício de voto livre, a troca de favores são exemplos clássicos de atos de corrupção praticados na tentativa de manter seus interessados no poder. Estabelecer uma precisa definição de corrupção não é algo simples, já que ela se manifesta de diferentes formas. Esse entendimento é compartilhado por Lucas Rocha Furtado que escreveu:

Definir ou conceituar a corrupção, à semelhança da grande maioria dos fenômenos sociais, não constitui tarefa fácil. Parece-nos mais adequado buscar a descrição por meio de situações analíticas, a partir da noção de que ela está sempre relacionada à idéia de abuso de poder, de desvio as finalidades públicas, de uso de potestades públicas para fins privados. (Furtado,2015, p. 27).

Contudo, mesmo sem uma conceituação precisa e definida, algumas manifestações deste fenômeno social podem ser identificadas, sendo elas: abuso de posição daquele que ocupa um cargo ou uma função pública, violação de dever imposto pelas normas jurídicas vigentes e obtenção de benefício ou vantagem não necessariamente financeira. Por ocasião do coronelismo, a vida política estava recheada destas práticas.

O Presidente da República firmou acordo com outros políticos a fim de alterarem-se no poder, perpetuando práticas políticas que perpetrassem e camuflassem interesses privados, em detrimento do interesse público, fraude a eleição, o voto de cabresto, em troca de favores estatais que poderiam vir acompanhados de vantagens pecuniárias, como o arrumar uma boa colocação para ao apadrinhados dos coronéis, abrir novas estradas, construir redes de esgoto, transferir aos coronéis determinadas somas de dinheiro para que pudessem contribuir com o custeio de seus capangas e apaniguados, dentre outras atitudes.

Diante disso, conclui-se que o poder dos coronéis e as ordens por eles emanadas, dentro da corrente pluralista institucional podem ser consideradas normas, já que se destinavam a organizar a vida das pessoas que dele dependiam e que viviam em suas terras, às suas expensas, constituindo-se desse modo, um conjunto de normas que se sobrepunham às normas produzidas pelo Estado, fato que marca o regionalismo e a importância de seus atores naquele momento.

6 CONCLUSÃO

Ao analisar a obra, fica claro que Mário Palmério se preocupava com o movimento de massa, bem como com a ação repressora da polícia para com o povo. A presença da figura militar com a imposição da lei de forma violenta retrata o momento vivido pelo autor em 1964, época de turbulências causadas pelo golpe militar, bem como faz referência a ocupação do “sertão mineiro” e a disputa política entre os coronéis.

O mandonismo relatado na obra proporcionou a formação de uma liderança daqueles que eram mais poderosos e conseguiam expressar sua autoridade através da imposição de suas vontades e obrigações em forma de lei, gerando assim, uma forma de poder privado que superava e não temia a mão do Estado. Na tentativa de se sobressair de forma estratégica, a liderança militar se associou ao comando dos coronéis, estabelecendo uma relação de troca de favores.

Ainda, é necessário ressaltar que a utilização da obra literária em associação ao estudo do Direito apenas tem a valorizar o aprendizado, contribuindo para uma melhor compreensão do contexto histórico que permeava a época. A literatura tem o papel fundamental de comprovar a realidade histórica, e o Direito utiliza dessa função para interpretar a sociedade.

Tal interdisciplinaridade possibilita ampliar as áreas do saber jurídico, como também da própria realidade, pois abre espaço para uma reflexão crítica e desenvolvimento da própria argumentação. A experiência jurídica não pode ser enclausurada, se desligando da realidade social e impedindo o contato com modelos

múltiplos de interpretação do mundo, sendo assim, a união entre Literatura e Direito deve ser vista de forma a transformar o aplicador do direito em um intérprete crítico.

Logo, diante da análise proposta por este artigo, é possível perceber grande sensibilidade do autor ao tratar de um tema tão forte quanto a ocupação do “sertão mineiro”, deixando claro temas filosóficos e sociológicos que permeiam a trama, do mesmo modo que o estudo da obra, Chapadão do Bugre, propõe nova perspectiva diante do ponto do estudo do Direito, relacionado ao contexto histórico, possibilitando que Direito, História e Literatura caminhem de mãos dadas.

REFERÊNCIAS

- ANASTASIA, Carla Maria Junho. A geografia do crime. Violência nas Minas Setecentistas. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2005.
- BOBBIO, Norberto. Teoria do Ordenamento Jurídico. 10. ed. (tradução de Maria Celeste C. J. Santos). Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. P. 158.
- BRASIL. Decreto lei 847 de 11 de outubro de 1.890. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF.
- CALDEIRA, Jorge. Brasil - A História Contada Por Quem Viu. Editora: Mameluco.
- CELESTINO, Antonio. Os contratadores da morte. Passos: EDIFESP, 2000.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. A Constituição na vida dos povos: da Idade Média ao Século XXI. São Paulo: Saraiva, 2010.
- DWORKIN, Ronald. Uma Questão de Princípio. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- FURTADO, Lucas Rocha. As raízes da corrupção no Brasil: estudos de caso e lições para o futuro. 1ª ed., Belo Horizonte: Editora Forum, 2015.
- LEAL, Victor Nunes. (1948), Coronelismo, Enxada e Voto. Rio de Janeiro, Forense.
- PALMÉRIO, Mário. Chapadão do Bugre. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1966.
- PEREIRA DE QUEIROZ, Maria Isaura. (1991, 4ª. Ed) *História do cangaço*. São Paulo: Global Editora e Divulgadora Ltda.
- SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- JORNAL CORREIO PAULISTANO. de 18/04/1910. pagina 4. Acessado em 06/09/2016. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/090972/per090972_1910_16775.pdf

ZAIDAN, Ralfer e CASTRO, Maurício. Sertão da Farinha Podre. Acessado em 20/10/2016. Disponível no Site: <http://www.revelacaoonline.uniube.br/cultura03/sertao.html>;

GRILO. Antonio Teodoro. Tocaia no Fórum. Acessado em 25/11/2016. Disponível em: <http://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/antoniotheodoro.pdf>